Anexo ao D.L. nº 235/86
S. Vicente 30/09/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2105

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

Processo nº. 13.116/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Vicente autorizada a celebrar Convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, objetivando definir as bases em que se desenvolverão, na Prefeitura convenente, as ações da municipalização da Merenda Escolar, para atendimento à clientela do primeiro grau, matriculada na rede pública de ensino.

Art. 2º - O Convênio autorizado por esta Lei:

I - será firmado com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, para os fins e nos termos nele previstos;

II - após assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de crédito especial de Cz$ 457.080,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitenta cruzados), para o exercício de 1986, a ser coberto com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio de que trata esta Lei.

ofg 45
Proc. 174/86

Lei N.º 2105

fls.02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc/.